

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA (se for o caso) (SÍTIO)

Processo SEI nº6024.2024.0005981-5

SAS – Sé

Edital nº049/SMADS/2024

Tipologia do serviço: Centro de Acolhida às Pessoas em Situação de Rua

Capacidade: 200 vagas – 100 dia/100 noite

O parecer técnico conclusivo deverá conter no mínimo:

1 - Análise do mérito das propostas apresentadas, em conformidade com os artigos 37 e 43 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024.

2 - Lista de classificação das propostas, quando for o caso.

Obs.: Deverá ser publicado em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte a sua emissão, no sítio eletrônica da SMADS e no DOC

O Plano de Trabalho da OSC AEB Em Dados de serviço, o item tipo de serviço houve a inversão com a modalidade 1.1 e 1.2. o tipo de serviço é Centro de acolhida às pessoas em situação de rua e a modalidade é Centro de Acolhida para adultos II por 24 horas – C.A II. Em **descrição da realidade objeto da parceria** – Ausência de fonte de dados estáticos que comprovem o apresentado no Plano de trabalho. Não apresenta o nexo entre as características territoriais a conjuntura local e o serviço que será apresentado, conforme IN 02 SMADS/ 2024 anexo II minuta do Plano de Trabalho. Na **dimensão estrutura Administrativa** a OSC se compromete com a manutenção dos espaços limpos seguindo a regra de higienização diária e de convivência, porém a limpeza, manutenção e higienização dos espaços comuns, quartos e demais espaços de convivência são de responsabilidade do Hotel contratado por SMADS, inclusive no quadro de RH da Planilha referencial e da minuta do Edital não consta a função agente operacional de limpeza. A OSC cita um Sistema robusto de monitoramento que rastreie a quantidade total de usuários atendidos e que deve fornecer detalhadamente as áreas que necessitam de melhoria, contudo não apresenta como se dará sua execução. Cita, mas não apresenta qual instrumental utilizará para acompanhamento rigoroso de alimentação de acordo com Manual prático de SMADS, sendo que a cozinha é externa e o serviço não possui nutricionista no seu quadro de funcionário para realizar o monitoramento. Importante salientar que a alimentação fornecida e de responsabilidade do Hotel, conforme contrato estabelecido entre SMADS e rede hoteleira. **Em Produtos e Resultados**, a pesquisa de satisfação será realizada trimestralmente, considerada uma ferramenta valiosa no processo por dar um retorno aos usuários pelo serviço recebido, porém a pesquisa deverá ser realizada mensalmente conforme instrumental Relatório de Visita Mensal. Menciona uma plataforma eficiente para usuários expressar opiniões, todavia não expressa objetivamente como se dará a implementação da Plataforma citada e métodos de aferição. Não fica evidenciada de que forma as capacitações serão ofertadas e periodicidade. As reuniões semanais são importantes e fazem parte do processo de Trabalho, porém não se caracteriza como Capacitação ou Atualização profissional conforme descrito no Plano de trabalho e em desacordo ao anexo II da IN02/SMADS/2024. Importante destacar que as reuniões entre os trabalhadores são realizadas para a melhoria e o aprimoramento do atendimento ofertado aos usuários e não para o engajamento com os objetivos da “empresa”, conforme citado em Plano de Trabalho. Em **Forma de cumprimento de Meta** a Limpeza e manutenção é fornecida e de responsabilidade do Hotel, conforme contrato estabelecido entre SMADS e rede hoteleira, não sendo responsabilidade e atribuição da OSC a garantia desses itens, assim como no item Alimentação. A função da equipe técnica é diferente da função CUIDADOR, que inclusive não está prevista do quadro de Recursos humanos da tipologia. O Centro de Acolhida é um serviço previsto na PNAS e descrito na tipificação da rede socioassistencial, portanto não se trata meramente de esforço vital como mencionado em Plano de Trabalho. De acordo com a tipificação da rede socioassistencial a alimentação faz parte das provisões institucionais, físicas e materiais. O fato de a OSC colocar o usuário em uma posição de que será reintegrado à sociedade e a necessidade de o usuário adquirir valores e conhecimentos para a elaboração de novas referências de vida, desconsidera a análise crítica da realidade que devemos realizar diante de todo processo de trabalho em um serviço socioassistencial. Reintegrar à sociedade não legitima o usuário e sim desconsidera todo o seu processo histórico e a construção sócio-histórica de uma sociedade capitalista tendo um Estado Mínimo excludente, não garantidor de direitos. Quanto a **vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e Diretrizes Nacionais – LOAS, PNAS, SUAS,**

Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Protocolo de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda a OSC cita a legislação, no entanto, não esclarece como se dará a vinculação da ação. Listou relação de algumas legislações, protocolos e normativas, entretanto não demonstrou como irá operar as ações de forma integrada visando atender às premissas do SUAS considerando os documentos e diretrizes que embasam documentos fundamentais como: Tipificação, PNAS, LOAS. No que se refere à **metodologia trabalho social e família** é mencionado 4 pilares da educação, mas de forma superficial, sem fundamentação e aprofundamento das ações, bem como não demonstra conhecimento do território, assim como não especifica como se dará a articulação com a rede de serviços, focando no histórico organizacional e os serviços que a OSC gerencia no território. Item 6.9.1 – Especificar o a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades e atribuições e competências. O quadro de recursos humanos foi apresentado conforme estabelecido na Tipificação do serviço constando apenas as atribuições de cada profissional não constando suas habilidades e competências. A OSC apresenta Plano de aplicação de Recursos da parceria contendo a Previsão de Receitas em conformidade com a Planilha Referencial. Incluiu serviço de contabilidade e assessoria jurídica como custo indireto conforme plano de trabalho, no entanto, não respondem aos incisos I e II artigo 106 da IN 02/SMADS/2024. Solicita verba de Implantação valor compatível com edital e apresenta planilha com itens que serão adquiridos e os respectivos valores.

O Plano de Trabalho da OSC Associação Cultural e Social do Idoso, Crianças e Adolescentes -Em dados de serviço o item tipo de serviço está em desacordo com o tipo de serviço descrito no tópico 3.1.1 Centro de Acolhida as Pessoas em Situação de rua modalidade 1.1 e 1.2. modalidade é Centro de Acolhida para adultos II por 24 horas – C.A II.

4 – Em descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento a OSC refere-se à Normativa 03/SMADS/2018 que não está em vigência. Os demais itens estão de acordo com o edital de chamamento.

Em **forma de cumprimento das metas - Pesquisa de Satisfação** Em Produtos e Resultados, cita que a pesquisa de satisfação será realizada trimestralmente. Considerada uma ferramenta valiosa no processo de avaliação, por dar um retorno aos usuários pelo serviço recebido, porém a pesquisa deverá ser realizada mensalmente conforme instrumental Relatório de Visita Mensal. Em Detalhamento da Proposta informa que o serviço será emergencial em discordância com o Edital de Chamamento Público. Em Público Alvo sugere de forma subliminar que a condição para acolhimento o usuário esteja trabalhando e/ou estudando em discordância ao que preconiza a Política de Assistência, bem como contradizendo o que a Organização afirma em Plano de Trabalho. Refere-se ao Público Alvo como para homens e mulheres, em discordância ao Edital de Chamamento Público. Em Informação das Instalações a serem utilizadas: Não quantificam as necessidades dos ambientes necessários para a realização das atividades e acolhimento. no item 6.3 Em relação a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e Diretrizes Nacionais – LOAS, PNAS, SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Protocolo de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda a OSC cita a legislação, no entanto, não esclarece como se dará a vinculação da ação. Listou relação de algumas legislações, protocolos e normativas, entretanto não demonstrou como irá operar as ações de forma integrada visando atender às premissas do SUAS considerando os documentos e diretrizes que embasam documentos fundamentais como: Tipificação, PNAS, LOAS. A Forma de acesso aos usuários e controle da demanda está em desacordo com Manual de Parceria vigente, página 13.No que se refere à metodologia trabalho social é mencionado o embasamento na concepção socio construtiva prevista nos 4 pilares do conhecimento, mas de forma superficial, sem fundamentação e aprofundamento das ações. Em 6.6 Forma de monitoramento e avaliação dos resultados não demonstra que o monitoramento será feito de forma processual, contínuo e cumulativo, como por exemplo frequência dos usuários, atividades coletivas, resultados concretos nos encaminhamentos. – Não há menção ao tópico **6.7 - Demonstração de metodologia do trabalho social com Família. Em 6.8 Não Demonstra conhecimento e capacidade de articulação com serviços da rede socioassistencial local e políticas públicas setoriais, no âmbito territorial.** Inclui serviço de contabilidade como custo indireto conforme plano de trabalho, no entanto, não respondem aos incisos I e II artigo 106 da IN 02/SMADS/2024. Item 6.9.1 – Especificar a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades e atribuições e competências. Na apresentação do quadro de profissionais a OSC apresenta o/a Assistente Social com formação em assistência social. Vale destacar que assistência social é política pública no âmbito da seguridade social, prevista na Constituição Federal e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e não se refere à formação profissional. A Assistência Social é um dos espaços de atuação

da/os Assistente Social (profissional), que para exercer a profissão é condição primordial cursa a faculdade de Serviço Social. Equívoco semelhante foi identificado com a/o profissional psicólogo. Não apresenta as habilidades e competências dos profissionais. **6.9.3** O edital não prevê horas técnicas para oficinas. **Em 7.2 - Descrição das Despesas dos custos diretos e Indiretos** –A OSC apresentou DUAS PRDS. Uma anexada ao Plano de Trabalho e outra em meio aos demais documentos, não sendo possível realizar a análise, devido a desatenção às Normativas Vigentes que preconiza a apresentação de UMA PRD.

Quadro conforme critérios contidos no artigo 37 da Seção III da Instrução Normativa 02/SMADS/2024:

PROPOSTAS RECEBIDAS	CNPJ	NOME DA OSC	I- PLANO DE TRABALHO	II- ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO	III- ATUAÇÃO NA PMSP
1	61.705.877/001-72	Associação Evangélica Beneficente -AEB	0	2	4
2	08.482.362/0001-78	Associação Cultural e Social do Idoso, Criança e Adolescentes	0	1	0

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos propostas da Associação Evangélica Beneficente – AEB CNPJ 61.705.877/0001-72 e Associação Cultural e Social do Idoso, Crianças e Adolescentes CNPJ 08.482.362/0001-78 e observados os apontamentos acima que comprometem a execução do edital avaliamos que ambas estão desclassificadas por não atenderem ao proposto em edital.

Marcia Maria dos Santos Fernandes
RF: 816.942-0

Camila Rosa Barbosa
RF: 777.694-2

Katia Aparecida Filie
RF: 883.270-6